

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 15.12.2022**

1 Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas,  
2 reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual,  
3 link:<http://meet.google.com/mqs-pgts-cqf>. Estavam presentes os seguintes  
4 representantes: O presidente Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC), Gustavo Ganz  
5 Seleme (FIESC), Sr. Thiago Apolinário (SMS), Sr. Jair Back (OAB/SC), Sr. Marcelo  
6 Pretto Mosmann (UFSC) entrou na reunião às 9h53. Justificaram a ausência: Sra.  
7 Patrícia Kotzias (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), Sr. Gustavo Hermes  
8 de Oliveira (OAB/SC), Sra. Anaxágora Alves M. Rates (OAB/SC). Participou a  
9 Secretária Executiva da CTJ/COMIDEMA, Tânia da S. Homem. **Dr. Jorge** iniciou a  
10 reunião desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião,  
11 colocou em votação a **ATA** da sessão de 24.11.2022. **Aberta a votação** a ATA foi  
12 aprovada por unanimidade. Na sequência, **Dr. Jorge** informou que o 2º item da pauta  
13 “Apresentação de proposta de alteração da Instrução Normativa sobre Prescrição  
14 Intercorrente (Dr. Gustavo Ganz Seleme – FIESC)”, ficará para a próxima reunião da  
15 CTJ, tendo em vista que o Dr. Gustavo não conseguiu elaborar a minuta da proposta  
16 de alteração para apreciação nesta data. Ato contínuo, Dr. Jorge passou ao 3º item da  
17 pauta - Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. 1612-2016, Auto de infração**  
18 **Ambiental (AIA) n.15.702 Autuado: NEUYANE CAMARGO, Relator: Dr.**  
19 **Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer o relator Dr. Gustavo Ganz Seleme,  
20 opina pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos  
21 Arts.96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-  
22 se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis. **Abertos os**  
23 **debates, o Dr. Thiago Apolinário (SMS),** pediu vista do processo para apresentação  
24 na próxima reunião da CTJ. **(II) PROCESSO N.1611/2016, Auto de infração**  
25 **Ambiental (AIA) n.15.703 Autuada: JULEINE NOARA GOMES, Relator: Dr.**  
26 **Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer o relator Dr. Gustavo Ganz  
27 Seleme, opina pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base  
28 nos Arts.96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98  
29 remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

30 **Abertos os debates, o Dr. Thiago Apolinário (SMS),** pediu vista do processo para  
31 apresentação na próxima reunião da CTJ. **(III) PROCESSO N. 1491/2016, Auto de**  
32 **infração Ambiental (AIA) n. 15.418 Autuado: JULIO CESAR GOMES, Relator:**  
33 **Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer o relator Dr. Gustavo Ganz  
34 Seleme, opina pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base  
35 nos Arts.96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98  
36 remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

37 **Abertos os debates, o Dr. Thiago Apolinário (SMS),** pediu vista do processo para  
38 apresentação na próxima reunião da CTJ. **(IV) PROCESSO N. I 001189-2014 E**  
39 **021000/2016 (VOTO VISTA), Auto de infração Ambiental (AIA) n. 14.262,**  
40 **Autuada: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. Relator (Voto Vista):**  
41 **Dr. Thiago Apolinário (SMS).** Em seu parecer o relator Dr. Thiago Apolinário,  
42 opina pelo total desprovimento do recurso e, em consequência, manutenção integral  
43 da decisão de primeira instância. **Aberta a votação: OPÇÃO 1-** Voto Relator  
44 originário Dr. Gustavo Ganz Seleme “Opina pela declaração de nulidade do Auto de  
45 Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º  
46 e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos à autoridade competente para as  
47 providências cabíveis. **OPÇÃO 2– VOTO VISTA** “Opina pelo total desprovimento  
48 do recurso e, em consequência, manutenção integral da decisão de primeira  
49 instância”. **RESULTADO: OPÇÃO 1** por unanimidade. **(V) PROCESSO N. 1935-**  
50 **2015– E 027875/2016 (VOTO VISTA), Auto de infração Ambiental (AIA)**  
51 **n.015.152, Autuado: KANPAI GASTRONOMIA EIRELI – EPP. Relator (Voto**  
52 **Vista): Dr. Thiago Apolinário (SMS).** Em seu parecer (Voto Vista), o relator Dr.  
53 Thiago Apolinário, opina pelo afastamento da prescrição intercorrente e solicita a  
54 baixa dos autos à origem para que sejam juntados os relatórios de medição n. 016/14 e  
55 067/14, bem como autuações relacionadas. **Aberta a votação: OPÇÃO 1-** Voto  
56 Relator originário Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC) “Opina pela declaração da  
57 prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as  
58 providências cabíveis. **OPÇÃO 2. VOTO VISTA** “Opina pelo afastamento da

59 prescrição intercorrente e solicita a baixa dos autos à origem para que sejam juntados  
60 os relatórios de medição n. 016/14 e 067/14, bem como autuações relacionadas”.

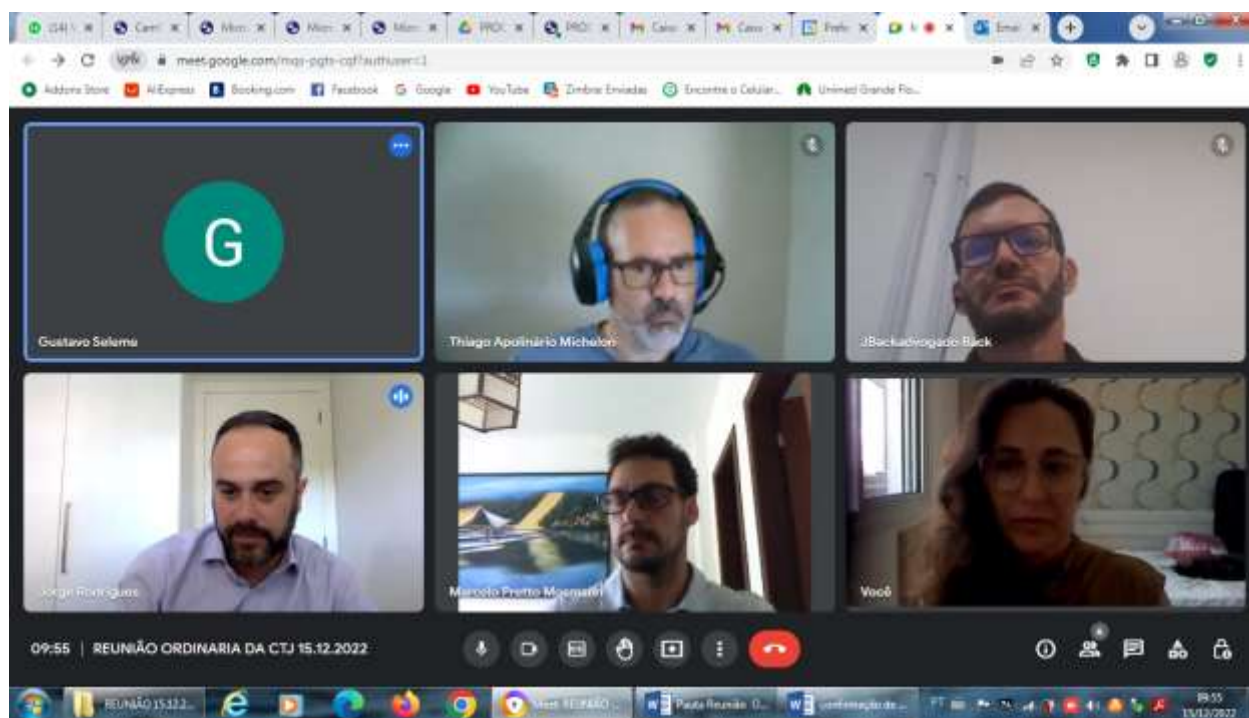
61 **RESULTADO: OPÇÃO 2** por unanimidade. **(VI) PROCESSO N. 1540-2012 – E**  
62 **017.987/2016 (VOTO VISTA), Auto de infração Ambiental (AIA) n.12.266,**  
63 **Autuado: FÁBIO NATANOEL JOSÉ MACHADO (CLÁUDIO SALGADO).**  
64 **Relator Voto Vista Dr. Thiago Apolinário (SMS).** Em seu parecer (Voto Vista), o  
65 relator Dr. Thiago Apolinário, opina pelo reconhecimento de ofício da ilegitimidade  
66 passiva Recorrente, Fábio N. J. Machado, devendo o processo retornar para  
67 notificação do julgamento de primeira instância do autuado, Cláudio Salgado. Cabe a  
68 FLORAM avaliar a incidência da prescrição da pretensão punitiva e eventual ação  
69 civil pública para reparação do dano ambiental. **Aberta a votação: OPÇÃO 1-** Voto  
70 Relator Originário Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC) “Opina pela declaração da  
71 prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as  
72 providências cabíveis. **OPÇÃO 2- VOTO VISTA** “opina pelo reconhecimento de  
73 ofício da ilegitimidade passiva do Recorrente, Fábio N. J. Machado, devendo o  
74 processo retornar para notificação do julgamento de primeira instância do autuado,  
75 Cláudio Salgado. Cabe a FLORAM avaliar a incidência da prescrição da pretensão  
76 punitiva e eventual ação civil pública para reparação do dano ambiental”.

77 **RESULTADO: OPÇÃO 2** por unanimidade. **(VII) PROCESSO N.907-2012,**  
78 **Auto(s) de infração(ões) Ambiental(ais) (AIAs) n. 9073, 9074, 9076, 9082 e**  
79 **11.554, Autuado: JEFFERSON AFONSO LEWIS ESSWEIN, Relator: Dr. Jorge**  
80 **Rodrigues (OAB/SC).** Em seu parecer o relator Dr. Jorge Rodrigues, opina pela  
81 declaração da prescrição intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à  
82 FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.

83 **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade. Registra-se que o Dr.  
84 Marcelo Pretto Mosmann entrou na reunião às 9h53, participando somente quando  
85 deu-se início a relatoria e julgamento do processo n. 1374/2014 no qual é relator  
86 originário. **(VIII) PROCESSO N.1374/2014, Auto de infração Ambiental (AIA) n.**  
87 **13.390, Autuado: VINICIUS DA COSTA AVILA.** O referido processo foi relatado

88 pelo Dr. Marcelo Pretto Mosmann (UFSC) na reunião da CTJ em 24.11.2022 com  
89 pedido de vista do Dr. Jorge Rodrigues (OAB/SC). **Dr. Jorge** informa que, declina  
90 do voto vista e acompanha o relator originário em seu parecer, onde o mesmo opina,  
91 pela procedência do recurso, para: (1) reformar a decisão em 1º grau, por total  
92 ausência de provas, e; (2) determinar a anulação do AIA 13.390 e arquivamento do  
93 Processo I 001374/2014. Diante da possibilidade de ocorrência de danos ambientais no  
94 local dos fatos, RECOMENDA-SE o envio de ofício à Superintendência da FLORAM  
95 para que promova a devida Ação Civil Pública reparatória, se assim for do  
96 entendimento da Fundação. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por  
97 unanimidade. Concluído o julgamento dos processos, o Dr. **Jorge** passou ao 4º e  
98 último item da pauta, **Assuntos Gerais**. Dr. Jorge esclareceu que mesmo não tendo  
99 sido pautado a aprovação do calendário para 2023, via de regra, as reuniões da CTJ  
100 sempre ocorrem nas terceiras quintas feiras de cada mês. **Dr. Jorge** solicitou a  
101 secretária que insira na pauta de janeiro a apreciação do calendário das reuniões para  
102 o ano de 2023 e, perguntou aos presentes se a reunião de janeiro poderia ser agendada  
103 para o dia 26/01. Todos concordaram, ficando agendado a próxima reunião da CTJ  
104 para o dia 26/01/2023. **Dr. Jorge** solicitou o registro dos encaminhamentos/pauta para  
105 a reunião de 26 de janeiro/2023, conforme: 1. Aprovação da Ata da sessão  
106 15.12.2022; 2. Apreciação e aprovação do calendário 2023; 3. Apresentação de  
107 proposta de alteração da Instrução Normativa sobre Prescrição Intercorrente (Dr.  
108 Gustavo Ganz Seleme – FIESC); 4. Julgamento dos pareceres; 5. Assuntos Gerais. Na  
109 sequência **Dr. Jorge** abriu a palavra aos presentes. **Dr. Marcelo Pretto Mosmann**,  
110 informou que concluiu o exame e relatoria de todos os processos que havia pego em  
111 carga e, fará consulta à UFSC para indicação de novo representante da instituição para  
112 compor a CTJ, pois no momento, a enorme demanda de trabalho o impede de  
113 continuar contribuindo como gostaria na CTJ. Dr. **Jorge** agradeceu todo seu empenho  
114 e dedicação e esclareceu que a indicação por parte da instituição deve ocorrer  
115 formalmente por ofício endereçado ao Comdema e encaminhado ao e-mail  
116 [Comdema.pmf.sc@gmail.com](mailto:Comdema.pmf.sc@gmail.com). Ninguém mais fez uso da palavra. Por fim, nada mais

117 havendo a tratar, **Dr. Jorge** agradeceu a presença de todos, desejou um Feliz Natal e  
118 Próspero ano de 2023 e encerrou a reunião às 10:30. Esta Ata foi redigida por Tânia  
119 da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à  
120 apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.



121